

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2021/SEPLAG

Dispõe sobre o processo de Revisão Anual do Plano Plurianual - PPA 2020-2023.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no art. 24, da Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019;

Considerando o disposto na seção III da Lei nº 11.071, de 26 de dezembro de 2019, que trata das revisões e alterações do Plano Plurianual - PPA 2020-2023;

Considerando as Leis nº 11.307, de 29 de janeiro de 2021 e nº 11.312, de 25 de fevereiro de 2021, que tratam de alterações da Lei nº 11.071, de 25 de dezembro de 2019, e dá outras providências;

Considerando a necessidade de definir prazos e atribuições na execução do processo de revisão do Plano Plurianual - PPA 2020-2023;

Considerando o Decreto nº 829, de 22 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre o "Mais MT" - Programa de Investimentos em Obras e Ações do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências,

RESOLVE

Art. 1º Disciplinar o processo de Revisão Anual do PPA 2020-2023, definindo prazos e atribuições, sem prejuízo das demais normas aplicáveis;

Parágrafo único Os ajustes propostos terão vigência para os exercícios 2022 e 2023.

Art. 2º O trabalho de análise para a revisão do PPA 2020-2023 deverá ser desenvolvido por todos os órgãos e entidades do Poder Executivo, demais Poderes e Órgãos Autônomos.

§ 1º Após a validação da autoridade máxima, a proposta de revisão do PPA 2020-2023 deverá ser enviada pelo Núcleo de Gestão Estratégica para Resultados - NGER ou unidade setorial de planejamento da respectiva unidade, ao consultor do órgão central responsável pelo suporte técnico da unidade orçamentária conforme anexo II, via e-mail, contendo a declaração do NGER de que o dirigente máximo do órgão ou entidade validou a proposta.

§ 2º Mesmo que o órgão ou entidade não identifique a necessidade de alteração em programas ou ações sob sua responsabilidade, tal decisão deverá ser informada à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, conforme procedimento constante no § 1º deste artigo.

§ 3º As propostas de revisão dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão observar a necessidade de alinhamento com o Programa "Mais MT".

Art. 3º Compete às unidades da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, órgão central de sistema de planejamento estadual, as seguintes atribuições:

I - ao Gabinete do Secretário de Estado de Planejamento e Gestão:

a) encaminhar a minuta do Projeto de Lei de Revisão Anual do PPA 2020-2023, à Casa Civil, para as providências cabíveis;

b) encaminhar a Lei de Revisão Anual do PPA 2020-2023 publicada, e demais documentos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

II - à Secretaria Adjunta de Planejamento e Gestão de Políticas Públicas - SAPGPP:

a) realizar a interlocução entre a alta administração da SEPLAG e dos demais órgãos e entidades, bem como, dos outros Poderes e dos Órgãos Autônomos;

b) monitorar o cumprimento do cronograma de execução das atividades;

c) comunicar, formalizando nos e-mails institucionais dos titulares dos órgãos ou entidades do Poder Executivo, demais Poderes ou Órgãos Autônomos, o descumprimento de qualquer procedimento estabelecido para este processo, definindo prazo para o saneamento das pendências;

d) requerer à Unidade de Eficiência de Gastos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, a aplicação do regime orçamentário e financeiro cautelar às Unidades Orçamentárias que não sanarem as pendências.

III - à Superintendência de Formulação, Monitoramento e Avaliação - SFMA:

a) supervisionar a prestação dos serviços de suporte técnico aos órgãos, entidades, demais Poderes e Órgãos Autônomos;

b) acompanhar o cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma constante no anexo I desta Instrução Normativa;

c) comunicar ao Secretário Adjunto de Planejamento e Gestão de Políticas Públicas o descumprimento, pelos órgãos, entidades, demais Poderes ou Órgãos Autônomos, de procedimentos e prazos relacionados ao processo;

d) acompanhar a elaboração da minuta do Projeto de Lei de Revisão Anual do PPA 2020-2023, validar e apresentar ao Secretário Adjunto de Planejamento e Gestão de Políticas Públicas.

IV - à Coordenadoria de Formulação - COF:

a) definir a metodologia e as ferramentas a serem utilizadas no processo de revisão;

b) disponibilizar materiais orientativos sobre o processo de revisão;

c) coordenar a prestação dos serviços de suporte e de orientação aos NGER ou unidades de planejamento, bem como, os trabalhos de análises das propostas setoriais de revisão da programação dos órgãos, das entidades, dos demais Poderes e dos Órgãos Autônomos;

d) consolidar as propostas de alteração da programação e elaborar a minuta do Projeto de Lei de Revisão do PPA 2020-2023;

e) coordenar os trabalhos de inserção das alterações aprovadas no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso - FIPLAN;

f) disponibilizar no site da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, a Lei de Revisão Anual do PPA 2020-2023, após publicação oficial.

V - à Coordenadoria de Estudos e Indicadores Socioeconômicos - CEIS:

a) definir a metodologia e as ferramentas a serem observadas na elaboração e revisão dos indicadores;

b) disponibilizar materiais e orientar quanto aos indicadores necessários ao processo de Revisão Anual do PPA 2020-2023;

c) validar, quanto à metodologia, os indicadores elaborados ou revisados.

VI - à Unidade de Eficiência de Gastos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão: a aplicação do regime orçamentário e financeiro cautelar, seu acompanhamento, fiscalização e execução, às Unidades Orçamentárias que descumprirem as normas aplicáveis ao processo objeto desta Instrução Normativa, conforme dispõe o art. 54 do Decreto nº 399, de 11 de março de 2020 e, de acordo com a solicitação da Secretaria Adjunta de Planejamento e Gestão de Políticas Públicas.

Art. 4º Compete aos órgãos e entidades do Poder Executivo, aos demais Poderes e aos Órgãos Autônomos, na qualidade de órgão setorial de planejamento, as seguintes atribuições:

I - aos dirigentes máximos dos órgãos e entidades do Poder Executivo, dos demais Poderes e dos Órgãos Autônomos:

- fazer cumprir os prazos estabelecidos para o processo de revisão;
- definir as diretrizes da unidade para a criação, exclusão ou alteração de programas e ações sob sua responsabilidade, respeitadas as limitações legais;
- determinar a adoção das providências necessárias ao saneamento de eventuais pendências;
- validar a consolidação das propostas de revisão da programação do PPA 2020-2023;
- articular com a Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ a indicação de recursos que financiarão os programas e ações incluídos na revisão, em especial para atendimento do Programa "Mais MT".

II - aos Núcleos de Gestão Estratégica para Resultados- NGER ou unidades de planejamento setoriais:

- coordenar o processo de revisão, dando suporte e orientando os responsáveis por programas e ações;
- analisar, propor os ajustes necessários e consolidar a proposta de revisão da programação do PPA 2020-2023;
- assessorar a autoridade máxima na validação das propostas de revisão do PPA 2020-2023 e encaminhar a consolidação com a fundamentação de cada alteração à SEPLAG;
- realizar a análise negocial dos indicadores da programação do PPA 2020-2023.

III - aos responsáveis por programas:

- propor alterações nos atributos de programas sob sua responsabilidade;
- propor a criação ou a exclusão de ações nos programas sob sua responsabilidade;
- discutir com os respectivos responsáveis por ações, as proposições de alteração das ações do PPA 2020-2023;
- apresentar a fundamentação para as propostas de revisão da programação do PPA 2020-2023, em atenção à Lei nº 11.071, de 26 de dezembro de 2019 e alterações;
- encaminhar as propostas de revisão da programação do PPA 2020-2023, devidamente acompanhadas das razões fundamentadas, ao NGER ou unidade de planejamento, para análise e consolidação.

IV - aos responsáveis por ações:

- propor criação, exclusão ou alterações de ações sob sua responsabilidade;
- analisar as propostas relacionadas às ações sob sua responsabilidade com os responsáveis pelo programa ao qual estão vinculadas;
- apresentar a fundamentação para as propostas de revisão de cada ação.

Art. 5º Compete à Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI dar suporte técnico e promover as adequações necessárias no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso - FIPLAN.

Art. 6º Compete a Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ indicar os recursos que financiarão os programas e ações incluídos na revisão da programação do PPA 2020-2023, em atenção ao art. 18, da Lei n. 11.071, de 26 de dezembro de 2019.

Art. 7º Compete à Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso revisar a minuta do Projeto de Lei de Revisão do PPA, fazendo exarar parecer jurídico ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º Compete à Casa Civil do Estado de Mato Grosso:

- encaminhar o Projeto de Lei de Revisão Anual do PPA 2020-2023 ao Poder Legislativo, observado o prazo legal;
- providenciar a sanção e publicar a Lei de Revisão Anual do PPA 2020-2023, após aprovação pelo Poder legislativo.

Art. 9º Compete à Governadoria do Estado de Mato Grosso auxiliar os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual no alinhamento entre as obras e ações do Programa "Mais MT" e as propostas de revisão do PPA 2020-2023, observando as competências da SEFAZ e SEPLAG, estabelecidas na Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019.

Art. 10 Integram esta Instrução Normativa os seguintes anexos:

I - cronograma do processo de elaboração do Projeto de Lei de Revisão Anual do PPA 2020-2023;

II - relação da equipe técnica do órgão central da SEPLAG para suporte técnico às unidades setoriais separada por órgãos, entidades, demais Poderes e Órgãos Autônomos.

§ 1º O cronograma do processo, os materiais orientativos e demais documentos auxiliares serão disponibilizados no site da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG.

§ 2º O descumprimento de procedimentos ou prazos do processo sujeita as respectivas unidades orçamentárias ao regime orçamentário e financeiro cautelar, conforme dispõem os arts. 54 e 55 do Decreto nº 399, de 11 de março de 2020.

Art. 11 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 24 de maio de 2021.

ANEXO I CRONOGRAMA DO PROCESSO DE REVISÃO ANUAL DO PPA 2020-2023

FASES	PRAZO	RESPONSÁVEL
1 Publicação de Instrução Normativa de abertura do processo	24/05	SEPLAG
2 Disponibilização de material orientativo - programas e ações	25/05	SEPLAG
3 Disponibilização de material orientativo - indicadores	31/05	SEPLAG
4 Definição das equipes setoriais	25 a 30/05	UNIDADES SETORIAIS
5 Disseminação de material orientativo para equipes setoriais	25 a 31/05	NGER
6 Orientação aos responsáveis por programas e ações	25/05 a 21/06	NGER
7 Análise do PPA 2020-2023 e formulação das	até 21/06	UNIDADES SETORIAIS

	propostas		
8	Consolidação e validação das propostas com o nível estratégico	23/06	NGER
9	Encaminhamento da proposta consolidada e validada	24/06	NGER
10	Análise das propostas de ajustes nos programas e ações e validação metodológica dos indicadores pela equipe do Órgão Central	25/06 a 01/07	SEPLAG
11	Análise e ajustes das recomendações do Órgão Central	02 a 07/07	UNIDADES SETORIAIS
12	Registro dos dados da revisão no FIPLAN	08 a 13/07	SEPLAG
13	Elaboração da minuta de lei e anexos	14 a 31/07	SEPLAG
14	Revisão e encaminhamento da minuta do Projeto de Lei à Casa Civil	02 a 13/08	SEPLAG

ANEXO II
EQUIPE TÉCNICA DA SEPLAG PARA SUPORTE TÉCNICO POR ÓRGÃO/ENTIDADE/PODER/ÓRGÃO AUTÔNOMO

Unidade	Equipe Técnica/ SEPLAG
SEFAZ, GOVERNADORIA/CASA CIVIL, AGER, INTERMAT, MT PAR, PGE, CGE	Aroldo Fanaia Teixeira Filho aroldoteixeira@seplag.mt.gov.br Elizângela Regina Santos Xavier elizangelaxavier@seplag.mt.gov.br
SEDUC, SEMA, SEAF, EMPAER, CEASA, SEPLAG, MTPREV, MTI, MT SAÚDE	Anacléia Soares Pereira Dias anacleiadias@seplag.mt.gov.br Nilson Antônio Batista nilsonbatista@seplag.mt.gov.br
AL/MT, TCE/MT, TJ/MT, SINFR, SANEMAT/MT, SEDEC, INDEA, JUCEMAT, IPEM, METAMAT, MT GÁS	Silvânia Evanuce Silva Ramos silvanciasilva@seplag.mt.gov.br Paulo Henrique Ribeiro Coelho da Cruz paulocruz@seplag.mt.gov.br
SES, SETASC, SECEL, SECITECI, UNEMAT, FAPEMAT	Marcelle Renata do Espírito Santo Pedroso marcellepedroso@seplag.mt.gov.br Elizângela Regina Santos Xavier elizangelaxavier@seplag.mt.gov.br
PGJ/MT, DEFENSORIA PÚBLICA/MT, SESP, FUNAC, DETRAN	Simone Cristina da Costa simonecosta@seplag.mt.gov.br Nilson Antônio Batista nilsonbatista@seplag.mt.gov.br


BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão